



L I D O  
Em. 03/12/15  
Moo  
Secretaria Legislativa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 289 /2015-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

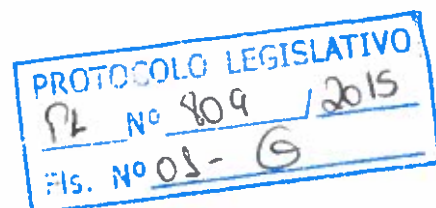
Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**

*Governador*



A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 809 /2015**

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências.**

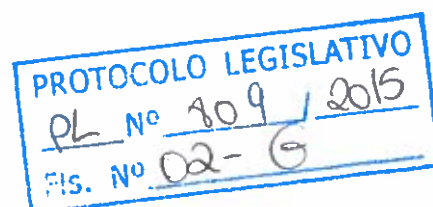
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica a Companhia Energética de Brasília – CEB autorizada a alienar sua participação acionária nas empresas Companhia Brasiliense de Gás S/A, CEB Lajeado S/A, bem como as demais participações societárias em geradoras de energia elétrica, observando, quando for o caso, as regras previstas em seus atos constitutivos ou no acordo de acionistas.

**Art. 2º** A receita oriunda das alienações de que trata esta lei será aplicada na capitalização da CEB Distribuição S/A.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.





**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**  
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, Lote C – SIA  
CEP: 71215-902 – Brasília – DF – Fone: 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

## Exposição de Motivos nº 001/2015

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

### Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei, que *autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências.*

A Companhia Energética de Brasília – CEB é uma sociedade por ações, constituída na forma de sociedade de economia mista, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, detentora de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, possuidora de receita própria e independente do Tesouro do Distrito Federal.

Sua origem remonta à antiga Companhia de Eletricidade de Brasília que, em função da diversificação de seus negócios, mudou sua denominação social para Companhia Energética de Brasília em 1992, tendo obtido a concessão de gás canalizado em 1993 e a autorização para participar de consórcios de aproveitamento hidrelétrico em 1994.

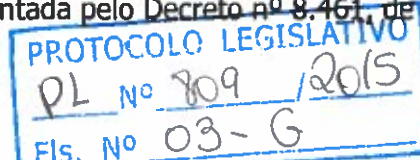
No ano de 2006, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004, e à Resolução Autorizativa nº 318, de 14 de janeiro de 2005, da ANEEL, a CEB foi submetida à uma nova reestruturação societária, autorizada pela Lei Distrital nº 2.710, de 24 de maio de 2001, passando a assumir a estrutura societária apresentada em anexo.

Atualmente, a CEB possui três subsidiárias integrais (CEB Distribuição S/A, CEB Geração S/A e CEB Participações), duas empresas controladas (CEB Lajeado S/A e Companhia Brasiliense de Gás S/A) e detém participação nas empresas BSB Energética S/A, Corumbá Concessões S/A e Energética Corumbá III S/A.

A distribuição de energia elétrica em todo o território do Distrito Federal, executada pela CEB Distribuição S/A, representa hoje o maior negócio do “Grupo CEB”, tendo sido responsável por aproximadamente 94% da receita bruta arrecadada em 2014. Ressalte-se que pertence também à CEB Distribuição S/A a totalidade do quadro de empregados de carreira hoje em exercício em todas as empresas do ‘Grupo’, composto por 907 trabalhadores.

A CEB Distribuição S/A é, ademais, a titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Distribuição nº 66, de 26 de agosto de 1999, firmado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contrato esse que se encontra em fase de prorrogação.

As normas federais que regem a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica por trinta anos estão dispostas na Lei Federal nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.



*Jca* 1



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, Lote C – SIA  
CEP: 71215-902 – Brasília – DF – Fone: 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

objetivo estratégico.

Cabe relatar, ainda, que em fevereiro do corrente ano, a diretoria da CEB foi convocada pela ANEEL a participar de reunião em que foi apresentada a análise daquela Agência Reguladora sobre o desempenho da CEB Distribuição, principalmente nos quesitos qualidade de serviço e resultados econômico-financeiros. Naquele momento foi registrada séria advertência da Diretoria da ANEEL sobre os **péssimos** resultados apurados.

O diagnóstico apresentado pelo Regulador constatou que a prestação do serviço pela Concessionária vem afastando-se dos parâmetros definidos pela ANEEL em dois quesitos principais:

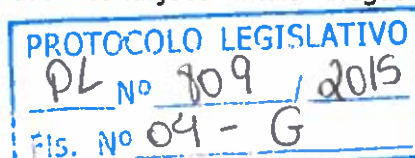
1. Indicadores de Duração Equivalente de Interrupção Por Unidade Consumidora – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção Por Unidade Consumidora – FEC superiores aos limites anuais estabelecidos pela ANEEL, evidenciando altos índices de descontinuidade no fornecimento de energia para os consumidores;
2. Índices de sustentabilidade econômico-financeira piores que os recomendados, revelando os altos custos gerenciáveis e o grande endividamento da Companhia.

Nos últimos anos, a empresa vem sobrevivendo compensando sua ineficiência operacional (operando com prejuízos), com aportes de capital do acionista controlador (Distrito Federal) ou com a captação de recursos de terceiros, sempre com custos elevados, em virtude do risco CEB. Esta alternativa de fonte de recursos se esgotou, porque a estrutura patrimonial da empresa, em 31 de dezembro de 2014, estava assim constituída: 95% de recursos exigíveis e apenas 5% de recursos não exigíveis. De fato, uma situação insustentável.

A ANEEL solicitou, para reverter tal situação, a adoção de medidas fundamentadas de curto e médio prazos, consubstanciadas em um Plano de Resultados abrangendo os exercícios de 2015 e 2016, contendo as principais ações e os investimentos mais urgentes a serem implementados com vistas ao alcance da excelência exigida por aquela Agência no fornecimento de energia elétrica à população do Distrito Federal.

O objetivo do Plano de Resultados elaborado é implementar um conjunto articulado de ações gerenciais envolvendo toda a Empresa, para reverter a atual situação crítica da Concessionária.

Cabe destacar que a gravidade da situação da CEB Distribuição S/A também foi identificada pelo Tribunal de Contas da União quando da análise da viabilidade jurídica da prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica em 2015. Das 39 distribuidoras cujos contratos são passíveis de prorrogação, a CEB Distribuição S/A foi negativamente classificada em dois critérios: encontra-se entre as 6 empresas que apresentaram os piores índices de DEC e FEC nos últimos três anos e entre as 9 concessionárias detentoras das condições mais negativas de sustentabilidade



3



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, Lote C – SIA  
CEP: 71215-902 – Brasília – DF – Fone: 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

O art. 7º da Lei 12.783/2013 estabelece que as concessões por ele alcançadas poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica.

O Decreto nº 8.461/2015 autoriza o Ministério de Minas e Energia a prorrogar as concessões de distribuição de energia elétrica se atendidos os critérios de (i) eficiência com relação à qualidade do serviço prestado; (ii) eficiência com relação à gestão econômico-financeira, (iii) racionalidade operacional e econômica; e (iv) modicidade tarifária.

De acordo com o § 4º do art. 1º do referido Decreto, as concessionárias terão o prazo máximo de 5 anos para alcançarem a eficiência na qualidade do serviço prestado e na gestão econômico-financeira, devendo cumprir metas anuais de trajetória de melhoria contínua, a serem fixadas pela ANEEL. Com o intuito de assegurar o cumprimento das metas, o termo aditivo deverá conter cláusulas que prevejam a obrigação de aporte de capital por parte dos acionistas controladores.

Merece destaque o *caput* do art. 4º, do Decreto nº 8.461/2015, que assim estabelece:

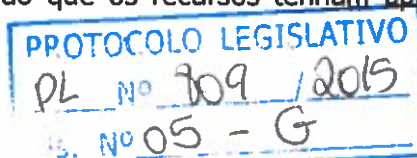
*"Art. 4º A inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de uma das metas anuais de que trata o § 4º do art. 1º por dois anos consecutivos ou de qualquer dessas metas ao final do prazo de cinco anos acarretará a extinção da concessão, observadas as disposições deste artigo e do contrato de concessão ou do termo aditivo."* (Grifou-se)

Caberá também à ANEEL a fiscalização do cumprimento das metas de qualidade ou econômico-financeiras. Caso não sejam cumpridas, dar-se-á início ao processo de extinção da concessão.

Cumpre salientar que em 20.10.2015 a ANEEL decidiu, conforme o Despacho n.º 3.540 publicado no Diário Oficial de 26.10.2015, (i) aprovar a minuta do termo aditivo de prorrogação dos contratos das distribuidoras de energia elétrica, dentre elas a CEB Distribuição; e (ii) encaminhar o processo da CEB Distribuição ao MME recomendando a prorrogação das outorgas nos termos do Decreto n.º 8.461/2015.

Considerando a incapacidade financeiro-orçamentária do Tesouro em realizar aportes na  *Holding* para imediata injeção de recursos na Concessionária, a única alternativa viável que se apresenta para levantar os recursos necessários para reduzir o alto nível de endividamento que se encontra fora de controle, bem como para os elevados investimentos que a Distribuidora terá que realizar com vistas à prorrogação da concessão e cumprimento das condicionantes, é a alienação de ativos da Companhia Energética de Brasília.

Por essa razão inseriu-se o art. 3º no projeto de lei com o fito de assegurar que toda a receita advinda da alienação dos ativos da  *Holding* seja destinada à capitalização da CEB Distribuição S/A, impedindo que os recursos tenham aplicação diversa desse



2



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**  
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, Lote C – SIA  
CEP: 71215-902 – Brasília – DF – Fone: 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

econômico-financeira até 2020.

A atual administração está aproveitando esta singular oportunidade de ajustar estruturalmente as empresas do "Grupo CEB" para romper paradigmas, rever procedimentos e executar um conjunto ousado de ações gerenciais com a convicção de que, no tempo definido pelo próprio Plano de Resultados, ocorra uma melhoria significativa na qualidade dos serviços, na situação econômico-financeira e, por último, na satisfação do cliente, razão de ser da Concessionária.

Adicionalmente à concepção do Plano de Resultados, a CEB Distribuição S/A está norteando sua atuação empresarial pautada em princípios e orientações estratégicas, tais como:

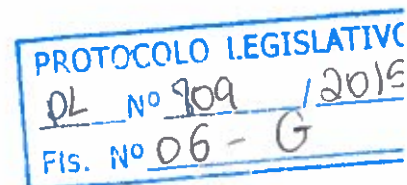
- 1) busca da ética e da transparência como diretriz inegociável e fundamental nas interações pessoais e empresariais;
- 2) estabilidade da prestação de serviços, garantindo às áreas técnicas as adequadas condições de operação;
- 3) gestão empresarial voltada para a busca de resultados e recuperação do seu equilíbrio econômico-financeiro, produzindo recursos de origens internas para financiar a expansão do sistema elétrico, remunerar seus acionistas e garantir o bem-estar de seus colaboradores;
- 4) atuação determinada para recuperar o reconhecimento da empresa como concessionária com prestação de serviços de qualidade;
- 5) ambiente de trabalho saudável, construtivo, motivador e alicerçado sempre na meritocracia, recuperando a auto-estima dos empregados;
- 6) defesa dos direitos de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em sua plenitude e cumprimento dos compromissos decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente, mantendo relacionamentos construtivos e transparentes com os clientes, acionistas, Regulador e Poder Concedente.

É nesse contexto geral que se insere a decisão de alienar ativos da  *Holding* para assegurar o saneamento da situação econômico-financeira da CEB Distribuição S/A.

Sendo essas as razões que justificam a aprovação deste projeto de lei, esperamos ver a proposição acolhida por Vossa Excelência e encaminhada à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Devido à urgência da matéria, propomos que seja requerida sua tramitação em regime de urgência, nos termos do que estabelece o art. 73 da Lei Orgânica.

Respeitosamente,

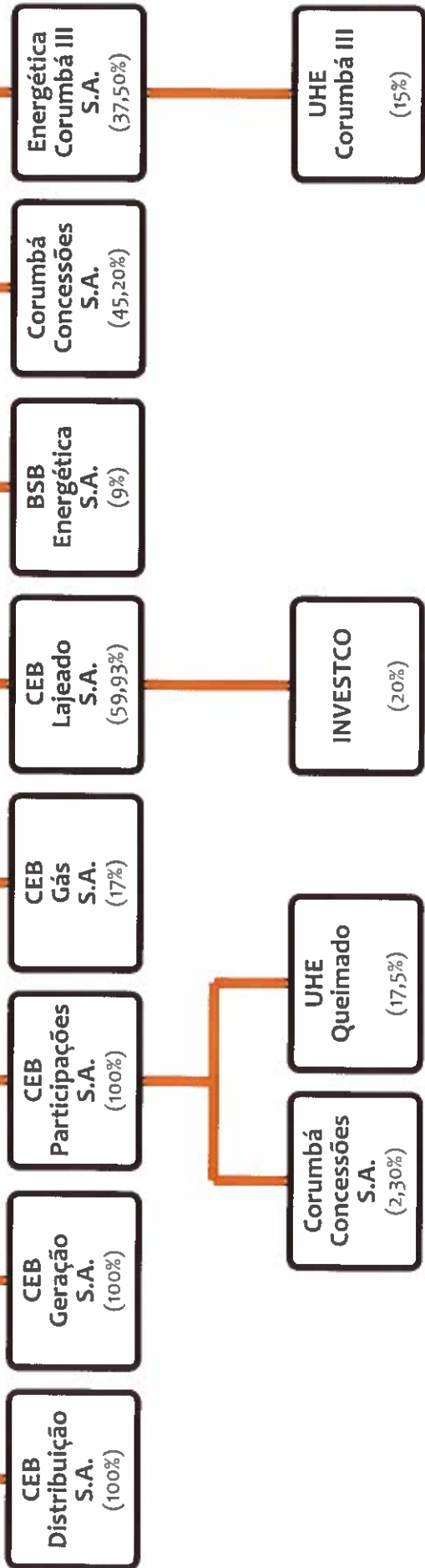
  
**ARI JOAQUIM DA SILVA**  
DIRETOR-PRESIDENTE



# ESTRUTURA SOCIETÁRIA

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

(GDF = 80,2% | Mercado = 19,8%)



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 809 / 2015  
Fls. Nº 07 - G



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 809/15 que “autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia energética de Brasília em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e **CDESCTMAT** (RICL, art. art. 69-B, “j”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 03/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

